



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **LEI MUNICIPAL N.º 911/2022**

### **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação de Antônio Prado de Minas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cadastro nacional de pessoa jurídica para a Secretaria Municipal de Educação de Antônio Prado de Minas, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de educação, com o nome empresarial de “Secretaria Municipal de Educação de Antônio Prado de Minas” e nome de fantasia “Secretaria de Educação”.

**Art. 2º.** Fica designado o Prefeito Municipal para cumprir todas as tratativas necessárias visando a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria de Educação do Município de Antônio Prado de Minas, nos termos preconizados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal investido em todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Antônio Prado de Minas/MG, 15 de dezembro de 2022.

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal